



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

CIRCULAR Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, as disposições sobre a distribuição de aplicação dos recursos alocados pelo Programa de Excelência Acadêmica PROEX/CAPES ao Programa de Pós Graduação em Artes da UFMG, para DISCENTES.

A Comissão de Gestão CG/PROEX e o Colegiado do PPG-Artes, em sessão realizada em 14 de maio de 2018, com base no disposto nos Arts. 5, 6, 33, 34 da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, redação dada pela Portaria CAPES nº 227, de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, a publicação de artigos, produção artística e a participação em intercâmbios e missões acadêmicas nacionais e internacionais de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

CONSIDERANDO as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPG-Artes, em consonância com os artigos de No. 33 a 37 do Regulamento CAPES/ PROEX, Portaria nº 34/2006, em conjunto com a redação dada pela Portaria nº 102/2015; considerando a Portaria No. 132/2016, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

RESOLVE:

Art.1º. Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e exterior, publicação de artigos, produção artística, participação em intercâmbios e missões acadêmicas nacionais e internacionais.

Art.2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e à Comissão de Gestão do PROEX/PPG-Artes mediante modelo de formulário disponível na página *web* do Programa.

- I. O pedido de apoio para **participação em evento** deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes do evento, acompanhado de resumo ou versão completa do trabalho a ser apresentado e publicado e de comprovante de inscrição e/ou de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG.
 - a) O apoio para participação em eventos poderá dar-se por meio de: taxa de inscrição; passagens aéreas ou terrestres; auxílios-diários que não ultrapassem o valor equivalente para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente, conforme Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016;
 - b) O apoio para participação em eventos será concedido **preferencialmente** para aqueles com publicação de trabalho em anais.

- II. O pedido de apoio para **publicação de artigos** deverá ser protocolado acompanhado de versão final do trabalho a ser publicado e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou responsável pelo periódico.
 - a) O apoio para publicação de artigos poderá dar-se sob a forma de apoio à tradução para língua estrangeira de artigo a ser publicado em periódicos com *qualis* A1, A2, B1, nacional ou internacional; apoio à taxa de publicação em periódicos internacionais;
 - b) O apoio à tradução de artigos poderá ser efetivado por meio de reembolso mediante apresentação de três orçamentos do serviço de tradução, nota fiscal do serviço de tradução e aceite de publicação por parte do periódico;
- III. O pedido de apoio à **participação em intercâmbios e missões acadêmicas** poderá ser efetivado mediante apresentação de carta convite da Instituição/grupo a ser visitado e dar-se-á sob a forma de passagens ida/volta e/ou auxílios-diários, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.
- IV. O pedido de apoio para **produção artística** poderá ser efetivado mediante a apresentação do aceite/convite para exposição/apresentação de instituições, na forma de passagens e/ou auxílios-diários, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art.3º. Para eventos científicos, intercâmbios ou missões acadêmicas realizadas no exterior ou no País, a CG/PROEX, ouvido o Colegiado, poderá conceder apoio financeiro, no máximo, uma vez ao ano por discente, para quaisquer das modalidades acima.

Art.4º. Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, a CG/PROEX apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:

- I. Relevância do evento ou missão acadêmica/intercâmbio objetivado para projetos de cooperação nacional e internacional do PPG-Artes, possibilidade de institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos artísticos e de pesquisa.
- II. Classificação do evento científico de acordo com o sistema *qualis*/CAPES.
- III. Classificação do periódico no qual o artigo será publicado, de acordo com o *qualis* periódicos. O apoio será concedido apenas para publicação em periódicos A1, A2 e B1.
- IV. Classificação da obra artística de acordo com o sistema *qualis*-artístico/CAPES.
- V. Afinidade do evento/missão/publicação ou obra artística pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincula o requerente.
- VI. Capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento do PROEX.
- VII. Tipo e impacto da contrapartida prevista para a comunidade acadêmica no caso de missões acadêmicas ou intercâmbio.
- VIII. Ordem da solicitação, considerando-se aquele que a fez primeiro.

IX. Ser o primeiro pedido do requerente.

Art. 5º. Para fins de prestação de contas a CAPES, pela Coordenação, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável, conforme anexo aos respectivos formulários de solicitação.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja deferida pela Comissão de Gestão PROEX/PPG Artes, o requerente deverá assinar termo de compromisso referente à entrega dos comprovantes de gastos à secretaria do colegiado no prazo máximo de três dias após seu retorno.

Art.6º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Circular serão resolvidos pela Comissão de Gestão PROEX/PPG-Artes e Colegiado. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Profa. Dra. Mariana Lima Muniz
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes
Universidade Federal de Minas Gerais